



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATO Nº 16/2026

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracai, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal o senhor Freddie Costa Nicolau, brasileiro, união estável, contador, portador do RG n.º [REDACTED] SSP/SP e CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado na Rua Assis, n.º 235, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **CREDLAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 07.095.113/0001-67, com sede à Rua Rio de Janeiro, n.º 33 – Boqueirão, na cidade de Praia Grande (CEP: 11.700-050) Estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor Sérgio Fernandes Leal, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º [REDACTED] - SSP/SP e CPF n.º [REDACTED], doravante apenas e simplesmente chamada de **CONTRATADA**, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de empresa especializada para construção de 10 Unidades de HABITAÇÃO UNIFAMILIAR do programa FNHIS Sub 50 no Município de Pedrinhas Paulista /SP com fornecimento de materiais. Conforme condições e especificações detalhados na Planilha Orçamentária e demais documentos que integram o Edital da Concorrência nº 01/2026 Eletrônica, Proc. Adm. nº 503/2026 e de acordo com a Proposta Comercial Final da CONTRATADA.**
- 1.2 O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina com a eficácia e a qualidade requerida, tendo por base as diretrizes gerais fixadas pela Contratante e com observância das normas técnicas expedidas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

CLAÚSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E DA PROPOSTA

2.1. Os termos deste Instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do Edital do Processo nº 503/2026 – Concorrência nº 01/2026 Eletrônica, aos Anexos e a Proposta Final da Licitante vencedora.

CLAÚSULA TERCEIRA DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto deste contrato será executado de forma indireta, em regime de menor preço global.

CLAÚSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO, DA FORMA DE PAGAMENTO E CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

4.1. O preço global contratado é de R\$ 1.388.953,67 um milhão, trezentos e oitenta e oito mil, novecentos e cinquenta e três reais e sessenta e sete centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



4.2. O pagamento será efetuado diretamente em conta bancária por este Município, após repasse do Órgão do Governo, em parcelas de acordo com o cronograma Físico financeiro e boletim de medição da etapa correspondente e respectiva nota fiscal, após aprovado pelo órgão.

Dados Bancários

Banco: Caixa Econômica Federal

Agência:

Conta Corrente:

4.3 Somente serão efetuados pagamentos aos licitantes que não possuam dívida de qualquer espécie e/ou natureza junto à Fazenda Municipal de Pedrinhas Paulista, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos.

4.4 Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

02 – Poder Executivo

02.07 – Sec. Mun. de Obras Serv., Agric. e M. Ambiente

02.07.01 – Divisão de Obras

16.482.0010.1.102 CONJ. HAB. PEDRINHAS P. “D” COMPLEMENTO

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações (F5)

CLAÚSULA QUINTA AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

5.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e no caso particular de 50% para reforma de edifícios ou equipamentos, mediante aditamento contratual de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/21.

CLAÚSULA SEXTA DO REAJUSTE DE PREÇOS

6. Os preços serão fixos e irreajustáveis, observando-se a regra prevista no artigo 124 e incisos da Lei 14.133/21 e suas posteriores alterações, bem como demais disposições pertinentes a matéria.

CLAÚSULA SÉTIMA DA EXECUÇÃO

7.1. O objeto do contrato deverá ser executado e concluído em 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início, prorrogável na forma da Lei, conforme as condições estabelecidas no processo administrativo indicado no preâmbulo deste instrumento e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO



7.2. A inobservância do prazo estipulado no presente Contrato somente será admitida pela Prefeitura quando fundamentada nos motivos elencados na Lei Federal 14.133/21, que deverão ser comprovados sob pena da **CONTRATADA** incorrer em multa, consoante o estabelecido na Cláusula Décima Sexta relativa às penalidades.

7.3 A Prefeitura designa, para efeitos de acompanhamento da execução contratual:

- a) Gestor: Remo Di Nallo, CPF nº 008.562.548-51
- b) Fiscal: Edson Gomes, CPF nº 204.546.678-76

CLAUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. Constituem obrigações da contratante:

8.1. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento deste instrumento.

8.2. Fiscalizar a prestação dos serviços.

8.3. Não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 137, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo de disposições legais dispostas no Decreto Municipal n.º 1.916/24.

8.4. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a contratada de total responsabilidade de executar os serviços com toda cautela e boa técnica.

8.5. Efetuar o pagamento à contratada na forma e condições estabelecidas no contrato

CLAUSULA NONA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. O contrato será regido pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9.3. A Contratada terá dentre outras cláusulas previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:

9.3.1. ser responsável pela execução de todos os serviços contidos na planilha orçamentária, em cumprimento aos termos deste Projeto Básico;

9.3.2. responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução da obra, objeto da contratação, tais como: materiais, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, e quaisquer outras pertinentes ao bom desempenho da obra, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO



9.3.3. a Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

9.3.4 a Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, dentro do prazo de vigência contratual;

9.3.5 cumprir todas as obrigações, principalmente no que compete ao cumprimento do prazo de execução da obra e cronograma estabelecido neste Projeto Básico;

9.3.6 submeter à aprovação da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, antes do início dos trabalhos, a relação nominal indicado junto com a habilitação técnica de seu corpo técnico envolvido com a execução da obra;

9.3.7 cumprir todas as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, e diligenciar para que seus empregados e eventuais subcontratados efetuem os trabalhos utilizando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC). O Contratante poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação ocorrerá por conta da Contratada, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;

9.3.8 responsabilizar-se pela exatidão dos serviços, inclusive em eventuais trabalhos subcontratados, obrigando-se a reparar inteiramente, às suas expensas e nos prazos determinados pelo Contratante, todos os erros, vícios e falhas comprovadas, mesmo após a execução dos serviços;

9.3.9 providenciar o registro da ART ou RRT de execução da obra junto ao CREA ou CAU, bem como regularização da obra junto a outros órgãos competentes (Prefeitura Municipal, INSS, etc.), entregando uma cópia à Fiscalização, para fins de registro e comprovação das condições estabelecidas. Nesse caso, a CONTRATADA deverá apresentar a ART ou RRT dos serviços, objetos do contrato no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela Diretoria de Engenharia, Obras e Serviços;

9.3.10 submeter à Fiscalização, sempre que solicitado, as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

9.3.11 obedecer a todas as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) referentes a execução de obras, em especial as relativas à execução e recuperação de estruturas metálicas, acessibilidade, instalações prediais, cobertura metálica, alvenaria, pinturas, sustentabilidade e proteção ao meio ambiente, entre outras;

9.3.12 após recebimento provisório da obra, e até o seu recebimento definitivo, a Contratada deverá se responsabilizar por sanar todas as imperfeições detectadas pela Fiscalização;

9.3.13 responder, sempre que solicitado ou exigido pelo órgão ambiental local ou pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, devendo prestar informações completas sobre a caracterização dos resíduos produzidos na realização dos trabalhos, transporte e disposição final; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



9.3.14 a Contratada não poderá contratar parentes (até o terceiro grau) de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato. Não poderão também participar da execução do objeto do certame as pessoas descritas no art. 9º da Lei 14.133/2021.

9.3.15 A CONTRATADA fornecerá todos os materiais necessários à execução eficiente dos serviços descritos neste projeto básico. Os materiais utilizados deverão ser novos (sem uso) e originais. Na hipótese de substituição de qualquer material fornecido pela Contratada, por motivo de imperfeição, o mesmo deverá ser repostado, sem ônus para a Administração Municipal.

9.3.16 A CONTRATADA, conforme requerimento da Contratante, deverá apresentar amostras e/ou testes dos materiais que pretende utilizar para a execução da obra.

9.3.17 Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e devem atender aos padrões especificados e às normas da ABNT.

9.3.18. Executar, caso necessário, junto a Prefeitura de Pedrinhas Paulista/SP e demais órgãos competentes os procedimentos legais relacionados ao licenciamento da obra, efetuando o pagamento de todas as taxas e emolumentos referente ao objeto desta contratação, posteriormente, apresentar cópia ou via original para o CONTRATANTE.

9.4.Relacionam-se como deveres éticos da Contratada a observação e atenção por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante toda execução do objeto contratual.

9.4.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a)PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;

b)PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar a execução do contrato;

c)PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar ou afetar a execução do contrato.

d)PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLAUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 18 meses a contar da data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO



11.1. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido no Artigo 107, “caput” da Lei Federal nº. 14.133/21;

11.2. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (Art. 208 do Decreto Municipal n.º 1.916/24):

- I** - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas (Remissões dos Artigos constantes do Decreto Municipal 1.916/24):

- I** - Advertência (art. 209, I e § 2º);
Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 209, § 7º).
- II** - Multa de 30% do valor do contrato; (art. 209, § 3º).
- III** - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Pedrinhas Paulista, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 209, §4º) - aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII do art. 208;
Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO



Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 209, § 7º).

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 209, §5º) - aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, XII do art. 208;

Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 209, § 7º).

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 209, § 1º Decreto Municipal 1.916/24):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Para aplicação das sanções, serão observados os dispostos nos artigos 210 e 211 do Decreto Municipal 1.916/24, sem prejuízo de outras disposições legais pertinentes.

11.5. Os atos previstos como infrações administrativas no Decreto Municipal referenciado ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 212 do Decreto Municipal 1.916/24).

11.6. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Decreto ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 213 do Decreto Municipal 1.916/24).

11.7. A Administração da Prefeitura Municipal deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, e na Relação de Apenados do Tribunal de Contas, bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais (art. 214 do Decreto Municipal 1.916/24).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO



11.8. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal.

11.9. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato, conforme estabelecido no inciso I do § 3º do art. 209 do Decreto Municipal 1.916/24.

11.9.1. A aplicação de multa de mora disposta no inciso I do § 3º do art. 209 do Decreto Municipal 1.916/24, não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no referenciado Decreto Municipal – parágrafo único do art. 215 do Decreto Municipal 1.916/24.

11.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Pedrinhas Paulista, exigidos, cumulativamente (art. 216 do Decreto Municipal 1.916/24):

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.10.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do *caput* do art. 209 deste Decreto exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (parágrafo único do art. 216 do Decreto Municipal 1.916/24).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato pela CONTRATANTE, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO



- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

12.3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo (art. 138, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

12.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a (art. 138, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Devolução da garantia – quando prevista;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

12.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



i) A aplicação dessa medida ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta (art. 139, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, devendo o ato ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

i) A aplicação dessa medida ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta (art. 139, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO COMPETENTE

13. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento, será regido pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Maracai, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Pedrinhas Paulista, 11 de março de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
Freddie Costa Nicolau - **Prefeito Municipal**
CONTRATANTE

CREDLAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Sérgio Fernandes Leal - **Representante Legal**
CONTRATADA

Testemunhas:

.....
Nome
CPF nº

.....
Nome
CPF nº